

801
lhe foi outorgada por alvará do go-
verno civil de Braga em data de
10 de julho do mesmo anno com
demonstração pelas publicas fórmulas
dos documentos n.ºs 1 e 2. Segue
o Supplicante de p.ª a licença para
a montagem da sua fabrica e
naí era negada visto que ne-
nhum impedimento contra-
rio á lei se lhe oppunha tratou
previamente de ajustar a con-
strução do edificio apropriado
o seu rascão como architecto e
metto d'obras Manuel de Sousa
Carneiro no dia 10 de julho pela
quantia de vinte e tres contos d'usentos
vinte e nove mil d'usentos vinte e cinco
reis, como prova com a publica fór-
mula do documento sob o numero
3.

Em 12 do referido
mes de julho contractou o Sup-
plicante com Gustav Peters,
como agente da casa allemã
E. Leinchaas o fornecimento de
tudo o maquinismo para a
fabrica pela quantia de trin-
ta e seis contos e quinhentos mil reis
documentos numeros 4, 5
6 e 7.

A 14
do referido mes de julho foi
ratificado o contracto em forma
de sociedade collectiva como de-
termina o cod.º commercial
e acordo estabelecido entre o
Supplicante e os seus asso-

ciados como se mostra pelo
Documento n.º 8.

pois de tudo isto feito pelo Sup-
plicante ao abrigo da lei, e ten-
do compromettidos importan-
tes capitales surge o Decreto de lei
de 9 de Agosto de referido anno
provisorio passado, pelo qual se
prohibio no continente do rei-
no e ilhas adjacentes o esta-
belecimento de novas fabri-
cas de alcools e aguardentes e que
determina que sejam cassa-
das e havidas como não passa-
das as licencias para a monta-
gem de fabricas destinadas ao
fabrico de alcool.

Logo o Ministerio de Vossa Mage-
stade ao lavrar aquelle Decreto não
tinha conhecimento por er-
ro que o Supplicante havia ad-
quirido a sua licenca 3 meses an-
tes que esse decreto fosse publicado
e que a licenca lhe fora concedida
anteriormente à data do referido
Decreto, d'outra sorte, e vendo que
a contradição das leis vigentes se ha-
via o Supplicante abalado
a tão importante empresa, não
deixaria de respeitao valiosos in-
teresses altamente compromet-
tidos, e de seguir a doutrina de
que as leis não podem produ-
zir effecto retroactivo.

A. Administracao

do círculo administrativo do Porto
informa nos seguintes ter-
mos:

On
presente solicitação, em 1 de Maio
do anno findo d'administra-
ção do conselho d'Exposições licen-
ça para estabelecer uma fabrica
de Destillação em uma proprieda-
de sua, sita no mesmo con-
celho, licença que lhe foi con-
cedida por Alvará do governo civil
de Braga, com data de 30 de Julho
do mesmo anno (docum^{to}
n.º 1 e 2). Antes porém de obti-
r a alludida licença, a cuja con-
cessão nenhum motivo legi-
timo se poderia estar oppo-
zido o seguinte contracto
em 1.º de Julho por 23.225
reis a construccão do edificio
para a projectada fabrica de
Destillação e em 12 do mesmo
mes o fornecimento do respo-
do a achegamento pela pre-
ta de 30.500 por ~~reis~~ (documen-
tos n.º 3, 4, 5 e 6).

Se houvesse de coir
nestes termos quando foi pro-
mulgada a lei de 17 de Setem-
bro do anno findo que pelo 5.^o
unio do artigo 1.^o prohibia a cre-
ação de novas fabricas de distil-
lação d'alcool, mandando con-
tamente cassar as licenças con-
cedidas até 19 de Maio inclusive

e como a licença para a montagem da fabrica de que se trata fôra concedida ao requerente em 30 de julho, entendem se que a disposição legal abrangia a hypothesis sem se assentarem sobre o facto de se haver requerido a licença em 1 de Maio representava uma circunstancia digna de especial consideração devendo collocar o interessado fora das comminações da citada lei de 17 de Setembro.

Atendendo portanto a que não pôde, em fôrmas separadas, se separadamente a data do pedido para a installação da fabrica e a data da concessão do respectivo Alvará devendo antes combinarem se ambos em elementos defectos irreparavelmente conjuntos, não se parece que a hypothesis não sendo prevista nestes termos pela carta de lei de 17 de Setembro de 1890, não se acha ipso facto comprehendida nas suas disposições comminatorias.

Em posto extar o facto allegado pelo requerente e as informações officiaes que respectivamente se recebem de que se trata. Vejamos agora qual é a legislação applicavel; encontra-se na lei de

Setembro de 1890

Este diploma determina
que até resolução definitiva do poder
legislativo não seria permittido
no continente do Reino e ilhas,
estabelecimento de novas fabricas,
de alcools e aguardentes indus-
traes e m^{os} unicos de artip. 1.^o de
acrescentou. Ficam sem effecto
quaesquer licenças para estabe-
cimento de novas fabricas que
pelo governo tenham sido con-
cedidas desde 19 de Maio inclusi-
ve do corrente anno (1890)

O que ha, pois a
forn para consultar o presen-
te processo examinar se a li-
cença do reclamante está, ou
não comprehendida na sanc-
ção da lei de 19 de Setembro de
1890.

A respos-
ta encontra-se no documento n.^o
2 que prova ter a licença sido con-
cedida em 30 de Junho de 1890, per-
do comprehendida no Diploma
parlamentar.

O reclamante
tema cuidado de boa fé, não o
invidio, mas as disposições
da lei são tão claras que não
posso senão aconselhar a sua
litteral execução.

Esta opinião não é só do Ministério
propria autoridade. Recorramos
aos pareceres juriconsultos

forajistas no seu tratado de
interpretação — reduzem
elles a 12 o percento por ano de
seu salário para proceder com
acerto na interpretação das leis
e de em 4.º lugar o seguinte.

Se a disposição da
lei é expressa e terminante,
accida quod pareça opposta á
equidade, ou se o legislador se
propor um fim de maior uti-
lidade publica, que ficaria dis-
truido, se pela equidade se lhe
fizesse excepções deve recurri-
r á risca a disposições ou o ri-
gor da lei.

Com em
claração — um parecer é que o
poder executivo não tem com-
petencia para fazer destar
a execução da lei de 7 de Setem-
bro de 1890. Com
este parecer se informaram
o fiscal Comtheiro & Garibaldi
Mattias & Manoel Proim, emit-
tindo o fiscal Comtheiro & Garibaldi
Proim o voto, que não junto, em se-
parado.

D. J. etc L. Pinto

1891

Meil

4.

Guerra

Nº 247. L. 26. D. Anna Emilia

filha de Lima Costa re-
quer a pensão ligada
por seu fallecido Pai,
re-chefe de repartição de
inspecção fiscal de acerto